Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Primeira Câmara

DELIBERAÇÃO AC01 - 1351/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/15953/2015
PROTOCOLO	: 1630018
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO DE OBRAS
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
JURISDICIONADO	: SIDNEY FORONI
INTERESSADO	: VÊNETO CONSTRUTORA LTDA. - EPP
VALOR	: R$ 1.077.230,38
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – TOMADA DE PREÇOS – EXECUÇÃO DE OBRAS – CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL – DEFINIÇÃO QUANTO AOS DIREITOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DAS PARTES – REGULARIDADE.

São regulares os procedimentos de licitação que atendem aos ditames da legislação vigente e de formalização do contrato administrativo que se apresenta em consonância com as normas legais aplicáveis, contendo as cláusulas necessárias e aptidão para produzir os efeitos dele decorrentes.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 13ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara, de 7 de junho de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade do procedimento licitatório realizada por meio da Tomada de Preços n. 8, de 2015, e do contrato de obras n. 93, de 2015 ,celebrado entre o Município de Rio Brilhante, na gestão do Sr. Sidney Foroni e a empresa Vêneto Construtora Ltda. - EPP.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **José Ricardo Pereira Cabral** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

As peças dos autos referenciam a contratação instrumentalizada no Contrato de Obras n. 93, de 2015, celebrada entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vêneto Construtora Ltda. - EPP, no referente à licitação, realizada por meio da Tomada de Preços n. 8, de 2015, e ao Contrato, que examinados pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente (ANA-IEAMA-7538/2016, peça 26, fls. 526/525), foram considerados regulares.

Na sequência, o Procurador do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre a matéria, emitiu o Parecer GAB.6 DR.JAC-7925/2016 (peça 27, fl. 527) opinando pela **"*regularidade* e *legalidade* *do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente.*"**.

É o Relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral – Relator

Da análise dos elementos dos autos verifico que o procedimento licitatório, realizado por meio da Tomada de Preços n. 8, de 2015, e o Contrato de Obras n. 93, de 2015, se desenvolveram em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável.

DISPOSITIVO

Tudo considerado, acompanho o posicionamento expendido pela Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente/IEAMA e pelo representante do Ministério Público de Contas e voto para declarar, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, a **regularidade** da **licitação** (realizada por meio da Tomada de Preços n. 8, de 2015), e do **Contrato de Obras n. 93, de 2015 (segunda fase)**, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Vêneto Construtora Ltda. - EPP.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Conselheiro relator e proferida para o fim de declarar a regularidade do procedimento licitatório e do contrato de obras exame.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relator, o Exmo. Sr. Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Ronaldo Chadid e Jerson Domingos.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 7 de junho de 2016.

Conselheiro **JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL**

Relator

GAB.IHS
SETAC.KBV/ARP